



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Filadélfia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Filadélfia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.filadelfia.to.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Filadélfia

CNPJ 00.766.709/0001-00

Praça da Bandeira, 101, Centro

Telefone: (63) 3478-1443

Site: www.filadelfia.to.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Câmara Municipal de Filadélfia

CNPJ 03.457.407/0001-30

Avenida Getúlio Vargas, 711

Telefone: (63) 3478-1112

Site: www.filadelfia.to.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Filadélfia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.filadelfia.to.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº: 039 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA NO DISTRITO DE BIELÂNDIA, MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano e abastecimento para garantir a melhoria de vida da população do Município de Filadélfia, com arrimo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, Art. 4º.

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública seguida de desapropriação do imóvel ocupado pelo sistema de abastecimento de água do distrito de Biêlândia;

CONSIDERANDO o cumprimento de exigências legais do processo de licenciamento ambiental que ordena a apresentação de documento de propriedade e/ou emissão de uso do imóvel em que se aloca a operação.

CONSIDERANDO a responsabilidade do município de Filadélfia mediante o contrato de concessão nº: 182/1999 celebrado que determina atos decorrentes de desapropriação necessárias à execução dos serviços para instituição de servidão administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, do imóvel denominado Lote 04, Quadra 18, TO-010, Loteamento Zé Biel, Distrito de Bielândia, município de Filadélfia, Estado do Tocantins, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia,

inscrito sob a matrícula nº: 2.890 que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 9171543,73 e E(X) 184417,52, deste, segue com azimute de 111°42'43" e distância de 15,50m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 9171538,00 e E(X) 184431,92; deste, segue azimute de 201°22'56" e distância de 34,02m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 9171506,32 e E(X) 184419,51; deste, segue com azimute de 291°22'51" e distância de 16,72m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 9171512,42 e E(X) 184403,95; deste segue com azimute de 23°25'52" e distância de 34,13m, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, cuja propriedade é reconhecida a Rosilda Araújo da Silva Fernandes – Espólio de José da Silva Cunha

Art. 2º - A declaração de utilidade pública se deve em razão da necessidade de renovação do licenciamento ambiental da operação pelo sistema público de abastecimento de água que ordena a apresentação de documento de propriedade e/ou permissão de uso de imóvel em que se encontra alocada a operação.

Art. 3º - Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941, fica a Expropriante autorizada a invocar o processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terras e abrangidas por este Decreto.

Art. 4º - Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação

provirão de dotação orçamentária específica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADELFIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi devidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 3 de 9

publicada no placar oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO.

Portarias

PORTARIA nº: 173/2021
Filadélfia/TO, 25 de agosto de 2021.

*“DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO
DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADELFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 141, inciso V, parágrafo único, alínea “a” da Lei Complementar nº: 816/2007 que trata sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Filadélfia/TO, e ainda

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir que obrigações e deveres impostos ao servidor público municipal, prescritos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia (Lei Complementar nº: 816/2007) sejam cumpridos e respeitados;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo Prefeito Municipal de Filadélfia, o Sr. David Sousa Bento, por meio da Portaria nº 099, de 07 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Filadélfia - DOM nº 334, de 08 de abril de 2021, tombado sob o nº: 001/2021, que apurou a responsabilidade, falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função do servidor;

CONSIDERANDO que procedimento visava apurar as infrações praticadas por servidores públicos no exercício do cargo ou função com fundamento em Auditoria no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, realizada pela empresa A H P MATOS DE SOUSA, mediante a emissão de Parecer Técnico Informativo nº: 001 e 002/2021 (PAD nº: 001, fls. 003 a 012) que identificou divergências na folha de pagamento do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde,

Fundo Municipal de Educação de Filadélfia, tendo como parâmetro os extratos bancários das contas do município e seus órgãos em cotejo com as fichas financeiras dos servidores;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo disciplinar nº: 001/20221 apurou e restou demonstrado que o município de Filadélfia sofreu dano com desvio de dinheiro público e lesão ao erário no valor total de R\$ 901.318,17 (novecentos e um mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos);

CONSIDERANDO que ficou comprovado que a conduta da servidora investida em cargo em comissão no exercício de 2020 infringiu os deveres e obrigações do Regime Jurídico, sendo constatada conduta grave capaz de ocasionar a destituição de cargo em comissão por conduta de improbidade administrativa e lesão ao erário público.

CONSIDERANDO a decisão nº: 001 de 20 de agosto de 2021 nos autos do procedimento administrativo disciplinar nº: 001/2021 que acolheu o relatório final da comissão processante e decidiu pela aplicação de penalidade máxima nos termos do art. 141, V c/c. 146, incisos IV, X e XIX, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – LC nº: 816/2007 a servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR a servidora Lucélia Martins da Silva, inscrita na matrícula nº: 1531, do cargo em comissão de Assessora da Administração, lotada na Secretaria de Educação em 2020 pela violação dos deveres capitulados no artigo 118, III, IV, alínea “c”, VI e IX, transgrediu ainda o art.119, IX valendo-se do seu cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública, por sua conduta irregular, praticou ainda ato de improbidade administrativa com consequente lesão aos cofres públicos no valor de R\$ 350.038,31 (trezentos e cinquenta mil trinta e oito reais e trinta e um centavos), conforme art. 123, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, com base no teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº: 001/2021, do Relatório Final e da Decisão nº: 001/2021 da lavra do Prefeito Municipal, cuja conduta é considerada grave, operando-se a sanção máxima disposta nos artigos 141, V c/c. 146, incisos IV, X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 4 de 9

e XIX, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – LC nº: 816/2007.

Art. 2º - Fica convertido a exoneração da servidora ocorrida em 31 de dezembro de 2020 em destituição de cargo público em comissão nos termos do art. 121 parágrafo único, 122 e 123 da Lei Complementar nº: 816/2007.

Art. 3º - Encaminhe-se esta portaria ao Setor de Recursos Humanos para providenciar cabíveis e acostar no assento funcional da servidora a publicação da Destituição de Cargo em comissão de Lucélia Martins da Silva.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, em 25 de agosto do ano de 2021.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente portaria foi

devidamente publicada no placar

oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA nº: 174/2021
Filadélfia/TO, 25 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADELFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 141, inciso III, parágrafo único, alínea “a” da Lei Complementar nº: 816/2007 que trata sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do

município de Filadélfia/TO, e ainda

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir que obrigações e deveres impostos ao servidor público municipal, prescritos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia (Lei Complementar nº: 816/2007) sejam cumpridos e respeitados;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo Prefeito Municipal de Filadélfia, o Sr. David Sousa Bento, por meio da Portaria nº 099, de 07 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Filadélfia - DOM nº 334, de 08 de abril de 2021, tombado sob o nº: 001/2021, que apurou a responsabilidade, falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função do servidor;

CONSIDERANDO que procedimento visava apurar as infrações praticadas por servidores públicos no exercício do cargo ou função com fundamento em Auditoria no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, realizada pela empresa A H P MATOS DE SOUSA, mediante a emissão de Parecer Técnico Informativo nº: 001 e 002/2021 (PAD nº: 001, fls. 003 a 012) que identificou divergências na folha de pagamento do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação de Filadélfia, tendo como parâmetro os extratos bancários das contas do município e seus órgãos em cotejo com as fichas financeiras dos servidores;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo disciplinar nº: 001/20221 apurou e restou demonstrado que o município de Filadélfia sofreu dano com desvio de dinheiro público e lesão ao erário no valor total de R\$ 901.318,17 (novecentos e um mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos);

CONSIDERANDO que ficou comprovado que a conduta do servidor infringiu os deveres e obrigações do Regime Jurídico, sendo constatada conduta grave capaz de ocasionar a demissão por conduta de improbidade administrativa, lesão ao erário público e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública.

CONSIDERANDO a decisão nº: 001 de 20 de agosto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 5 de 9

2021 nos autos do procedimento administrativo disciplinar nº: 001/2021 que acolheu o relatório final da comissão processante e decidiu pela aplicação de penalidade máxima nos termos do art. 141, III c/c. 146, incisos IV, X e XIII, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – Lei Complementar nº: 816/2007 ao servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR o servidor público municipal Kleber Martins da Silva, inscrito na matrícula nº: 3091, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo efetivo de Auxiliar contábil, em 2020 investido no cargo de Assessor ADA, pela violação dos deveres capitulados no artigo 118, III, IV, alínea “c”, VI e IX, transgrediu ainda o art.119, IX valendo-se do seu cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública, por sua conduta irregular, praticou ainda ato de improbidade administrativa com conseqüente lesão aos cofres públicos no valor de R\$ 217.037,09 (duzentos e dezessete mil trinta e sete reais e nove centavos), conforme art. 123, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, com base no teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº: 001/2021, do Relatório Final e da Decisão nº: 001/2021 da lavra do Prefeito Municipal, cuja conduta é considerada grave, operando-se a sanção máxima disposta nos artigos 141, III c/c. 146, incisos IV, X e XIII, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – LC nº: 816/2007.

Art. 2º - Encaminhe-se esta portaria ao Setor de Recursos Humanos para providenciar a devida baixa no sistema da folha de pagamento do município e acostar no assento funcional do servidor a publicação da Demissão de Kleber Martins da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, em 25 de agosto do ano de 2021.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente portaria foi devidamente publicada no placar oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA nº: 175/2021 **Filadélfia/TO, 25 de agosto de 2021.**

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADELFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 141, inciso III, parágrafo único, alínea “a” da Lei Complementar nº: 816/2007 que trata sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Filadélfia/TO, e ainda

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir que obrigações e deveres impostos ao servidor público municipal, prescritos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia (Lei Complementar nº: 816/2007) sejam cumpridos e respeitados;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo Prefeito Municipal de Filadélfia, o Sr. David Sousa Bento, por meio da Portaria nº 099, de 07 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Filadélfia - DOM nº 334, de 08 de abril de 2021, tombado sob o nº: 001/2021, que apurou a responsabilidade, falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função do servidor;

CONSIDERANDO que procedimento visava apurar as infrações praticadas por servidores públicos no exercício do cargo ou função com fundamento em Auditoria no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, realizada pela empresa A H P MATOS DE SOUSA, mediante a emissão de Parecer Técnico Informativo nº: 001 e 002/2021 (PAD nº: 001, fls. 003 a 012) que identificou divergências na folha de pagamento do exercício financeiro de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 6 de 9

da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação de Filadélfia, tendo como parâmetro os extratos bancários das contas do município e seus órgãos em cotejo com as fichas financeiras dos servidores;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo disciplinar nº: 001/20221 apurou e restou demonstrado que o município de Filadélfia sofreu dano com desvio de dinheiro público e lesão ao erário no valor total de R\$ 901.318,17 (novecentos e um mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos);

CONSIDERANDO que ficou comprovado que a conduta da servidora infringiu os deveres e obrigações do Regime Jurídico, sendo constatada conduta grave capaz de ocasionar a demissão por conduta de improbidade administrativa, lesão ao erário público e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública.

CONSIDERANDO a decisão nº: 001 de 20 de agosto de 2021 nos autos do procedimento administrativo disciplinar nº: 001/2021 que acolheu o relatório final da comissão processante e decidiu pela aplicação de penalidade máxima nos termos do art. 141, III c/c. 146, incisos IV, X e XIII, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – LC nº: 816/2007 a servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a servidora pública municipal Ana Lúcia Sousa Brito inscrita na matrícula nº: 2949, lotada na Secretaria de Educação, no cargo efetivo de professora, pela violação dos deveres capitulados no artigo 118, III, IV, alínea “c”, VI e IX, transgrediu ainda o art.119, IX valendo-se do seu cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública, por sua conduta irregular, praticou ainda ato de improbidade administrativa com consequente lesão aos cofres públicos no valor de R\$ 102.676,07 (cento e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), conforme art. 123, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, com base no teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº: 001/2021, do Relatório Final e da Decisão nº: 001/2021 da lavra do Prefeito Municipal, cuja conduta é considerada grave, operando-se a sanção máxima disposta nos artigos 141,

III c/c. 146, incisos IV, X e XIII, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – LC nº: 816/2007.

Art. 2º - Encaminhe-se esta portaria ao Setor de Recursos Humanos para providenciar a devida baixa no sistema da folha de pagamento do município e acostar no assento funcional da servidora a publicação da Demissão de Ana Lúcia Sousa Brito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, em 25 de agosto do ano de 2021.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente portaria foi

devidamente publicada no placar

oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA nº: 176/2021
Filadélfia/TO, 25 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 141, inciso III, parágrafo único, alínea “a” da Lei Complementar nº: 816/2007 que trata sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Filadélfia/TO, e ainda

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir que obrigações e deveres impostos ao servidor público municipal, prescritos no Regime Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 7 de 9

dos Servidores Públicos de Filadélfia (Lei Complementar nº: 816/2007) sejam cumpridos e respeitados;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo Prefeito Municipal de Filadélfia, o Sr. David Sousa Bento, por meio da Portaria nº 099, de 07 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Filadélfia - DOM nº 334, de 08 de abril de 2021, tombado sob o nº: 001/2021, que apurou a responsabilidade, falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função do servidor;

CONSIDERANDO que procedimento visava apurar as infrações praticadas por servidores públicos no exercício do cargo ou função com fundamento em Auditoria no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, realizada pela empresa A H P MATOS DE SOUSA, mediante a emissão de Parecer Técnico Informativo nº: 001 e 002/2021 (PAD nº: 001, fls. 003 a 012) que identificou divergências na folha de pagamento do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação de Filadélfia, tendo como parâmetro os extratos bancários das contas do município e seus órgãos em cotejo com as fichas financeiras dos servidores;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo disciplinar nº: 001/20221 apurou e restou demonstrado que o município de Filadélfia sofreu dano com desvio de dinheiro público e lesão ao erário no valor total de R\$ 901.318,17 (novecentos e um mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos);

CONSIDERANDO que ficou comprovado que a conduta do servidor infringiu os deveres e obrigações do Regime Jurídico, sendo constatada conduta grave capaz de ocasionar a demissão por conduta de improbidade administrativa, lesão ao erário público e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública.

CONSIDERANDO a decisão nº: 001 de 20 de agosto de 2021 nos autos do procedimento administrativo disciplinar nº: 001/2021 que acolheu o relatório final da comissão processante e decidiu pela aplicação de penalidade máxima nos termos do art. 141, III c/c. 146, incisos IV, X e XIII, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos

de Filadélfia – LC nº: 816/2007 ao servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR o servidor público municipal Angelo do Bonfim e Sousa inscrito na matrícula nº: 3140, lotado na Secretaria de Educação, no cargo efetivo de professor, em 2020 investido no cargo em comissão de coordenador pedagógico, pela violação dos deveres capitulados no artigo 118, III, IV, alínea “c”, VI e IX, transgrediu ainda o art.119, IX valendo-se do seu cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública, por sua conduta irregular, praticou ainda ato de improbidade administrativa com conseqüente lesão aos cofres públicos no valor de R\$ 205.880,75 (duzentos e cinco mil oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), conforme art. 123, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, com base no teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº: 001/2021, do Relatório Final e da Decisão nº: 001/2021 da lavra do Prefeito Municipal, cuja conduta é considerada grave, operando-se a sanção máxima disposta nos artigos 141, III c/c. 146, incisos IV, X e XIII, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – LC nº: 816/2007.

Art. 2º - Encaminhe-se esta portaria ao Setor de Recursos Humanos para providenciar a devida baixa no sistema da folha de pagamento do município e acostar no assento funcional do servidor a publicação da Demissão de Angelo do Bonfim e Sousa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, em 25 de agosto do ano de 2021.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente portaria foi devidamente publicada no placar oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 8 de 9

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

PORTARIA nº: 177/2021
Filadélfia/TO, 25 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADELFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 141, inciso III, parágrafo único, alínea “a” da Lei Complementar nº: 816/2007 que trata sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Filadélfia/TO, e ainda

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir que obrigações e deveres impostos ao servidor público municipal, prescritos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia (Lei Complementar nº: 816/2007) sejam cumpridos e respeitados;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo Prefeito Municipal de Filadélfia, o Sr. David Sousa Bento, por meio da Portaria nº 099, de 07 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Filadélfia - DOM nº 334, de 08 de abril de 2021, tombado sob o nº: 001/2021, que apurou a responsabilidade, falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função do servidor;

CONSIDERANDO que procedimento visava apurar as infrações praticadas por servidores públicos no exercício do cargo ou função com fundamento em Auditoria no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, realizada pela empresa A H P MATOS DE SOUSA, mediante a emissão de Parecer Técnico Informativo nº: 001 e 002/2021 (PAD nº: 001, fls. 003 a 012) que identificou divergências na folha de pagamento do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação de Filadélfia, tendo como parâmetro os extratos bancários das contas do município e seus órgãos em cotejo com as fichas financeiras dos servidores;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo disciplinar nº: 001/20221 apurou e restou demonstrado que o município de Filadélfia sofreu dano com desvio de dinheiro público e lesão ao erário no valor total de R\$ 901.318,17 (novecentos e um mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos);

CONSIDERANDO que ficou comprovado que a conduta da servidora infringiu os deveres e obrigações do Regime Jurídico, sendo constatada conduta grave capaz de ocasionar a demissão por conduta de improbidade administrativa, lesão ao erário público e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública.

CONSIDERANDO a decisão nº: 001 de 20 de agosto de 2021 nos autos do procedimento administrativo disciplinar nº: 001/2021 que acolheu o relatório final da comissão processante e decidiu pela aplicação de penalidade máxima nos termos do art. 141, III c/c. 146, incisos IV, X e XIII, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – LC nº: 816/2007 a servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR a servidora pública municipal Maria Neila Dourado Ribeiro, inscrita na matrícula nº: 3179, lotada na Secretaria de Educação, no cargo efetivo de professora, pela violação dos deveres capitulados no artigo 118, III, IV, alínea “c”, VI e IX, transgrediu ainda o art.119, IX valendo-se do seu cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da função pública, por sua conduta irregular, praticou ainda ato de improbidade administrativa com conseqüente lesão aos cofres públicos no valor de R\$ 25.685,95 (vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme art. 123, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, com base no teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº: 001/2021, do Relatório Final e da Decisão nº: 001/2021 da lavra do Prefeito Municipal, cuja conduta é considerada grave, operando-se a sanção máxima disposta nos artigos 141, III c/c. 146, incisos IV, X e XIII, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Filadélfia – LC nº: 816/2007.

Art. 2º - Encaminhe-se esta portaria ao Setor de Recursos Humanos para providenciar a devida baixa no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 377

Página 9 de 9

sistema da folha de pagamento do município e acostar no assento funcional da servidora a publicação da Demissão de Maria Neila Dourado Ribeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, em 25 de agosto do ano de 2021.

DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente portaria foi devidamente publicada no placar oficial do Município.

PEDRO IVO CUNHA FERRAZ

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO